Emenda Aditiva n° 007/2025

Acari/RN, 22 de dezembro de 2025.

Ao **Projeto de Lei Complementar n° 011/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "*institui o Programa Municipal de Subsídio à Habitação de Interesse Social no Município de Acari/RN e dá outras providências".*

Adiciona-se ao final do inciso IV do art. 6º a expressão "conforme regras estabelecidas pelo Governo Federal"; O art. 7º passa a vigorar acrescido do inciso IV e do § 3º, renumerando-se os atuais incisos IV a VII para V a VIII, ao Projeto de Lei Complementar nº 011/2025, com a seguinte redação:

"Art. 6º (…)

IV — sem moradia própria ou em moradia inadequada, ***conforme regras estabelecidas pelo Governo Federal***."

"Art. 7º. Na seleção, serão observados, entre outros, os seguintes critérios de priorização:

I — residência no Município por, no mínimo, 5 (cinco) anos;

II — inscrição e atualização no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadUnico;

III — inexistência de propriedade imobiliária residencial em nome de membros do grupo familiar;

IV — não ter recebido imóvel em outros programas habitacionais nos últimos 30 anos;

V — residência em áreas de risco ou em condições habitacionais precárias;

VI — presença de pessoa com deficiência e/ou de pessoa idosa no grupo familiar;

VII — família monoparental chefiada por mulher;

VIII — existência de crianças ou adolescentes em idade escolar.

§ 1° Os critérios serão detalhados e ponderados em ato do Poder Executivo, resguardada a observância das regras do programa federal.

§ 2° Terão prioridade os grupos familiares enquadrados nos incisos I a III do art. 6°, quando cumulativamente atenderem aos critérios deste artigo.

§ 3° Os beneficiários desta Lei Complementar não poderão alienar, ceder ou transferir, a qualquer título, o imóvel doado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, contado da data da entrega oficial, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público, na forma do regulamento."

Sala das Sessões Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa, em 22 de dezembro de 2025.

DIOGO BEZERRA DUARTE:00855481463
Assinado de forma digital por DIOGO BEZERRA DUARTE:00855481463
Dados: 2025.12.22 18:31:19 -03'00'

DIOGO BEZERRA DUARTE
Vereador

FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS JUNIOR:01112618481
Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS JUNIOR:01112618481
Dados: 2025.12.22 18:31:32 -03'00'

NENILVAN RODRIGUES BEZERRA:87562588449
Assinado de forma digital por NENILVAN RODRIGUES BEZERRA:87562588449
Dados: 2025.12.22 18:32:05 -03'00'

RAFAEL BEZERRA DE BRITO ARAUJO:01083398407
Assinado de forma digital por RAFAEL BEZERRA DE BRITO ARAUJO:01083398407
Dados: 2025.12.22 18:32:24 -03'00'

IARA CABRAL DE MEDEIROS SILVA:78527511487
Assinado de forma digital por IARA CABRAL DE MEDEIROS SILVA:78527511487
Dados: 2025.12.22 18:31:47 -03'00'

GIRLENE EDSON DE OLIVEIRA AMARO:02798402417
Assinado de forma digital por GIRLENE EDSON DE OLIVEIRA AMARO:02798402417
Dados: 2025.12.22 18:32:44 -03'00'

PALOMA VITORIA DA SILVA BARACHO:06451103454
Assinado de forma digital por PALOMA VITORIA DA SILVA BARACHO:06451103454
Dados: 2025.12.22 18:33:24 -03'00'

ZUIL RIBEIRO DA SILVA:66406048415
Assinado de forma digital por ZUIL RIBEIRO DA SILVA:66406048415
Dados: 2025.12.22 18:33:03 -03'00'

JUSTIFICATIVA

A emenda busca aprimorar o PLC nº 011/2025 ao alinhar o critério do art. 6º, IV às regras federais, incluir no art. 7º, IV a vedação a quem já foi beneficiado por programa habitacional público nos últimos 30 anos e instituir, no art. 7º, § 3º, cláusula de inalienabilidade por 30 anos para evitar desvio de finalidade e especulação, preservando a função social da moradia.